



**INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
COMGRAD ENGENHARIA CARTOGRÁFICA**

RESOLUÇÃO 01/2009

A COMGRAD/CAR, no uso de suas atribuições, regulamenta as Atividades Complementares para o Curso de Engenharia Cartográfica, de acordo com as Resoluções nº 24/2006 e nº 50/2009 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE/UFRGS, tendo em vista o constante no processo nº 23078.008320/06-04, nos termos do Parecer nº 21/2006 da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão:

Art. 1º - Respeitada a legislação vigente ficam, regulamentadas as Atividades Complementares no Curso de Engenharia Cartográfica da UFRGS, com atribuição de créditos que contemplam o aproveitamento de conhecimentos adquiridos pelo estudante regularmente matriculado, através de estudos e práticas independentes, presenciais e/ou à distância.

§1º - O caráter das Atividades Complementares é o de flexibilização dos currículos, de forma a incentivar o discente a expandir sua formação para além da área de concentração do curso.

§2º - Os créditos a que se refere o caput deste artigo devem corresponder à modalidade de atividade curricular específica prevista para os cursos de graduação.

§3º - Para integralização curricular, os alunos do Curso de Engenharia Cartográfica deverão, obrigatoriamente, cumprir 6 créditos (90 horas) em Atividades Complementares, conforme Projeto Político Pedagógico.

Art. 2º - À Comissão de Graduação do Curso de Engenharia Cartográfica caberá implementar, coordenar e administrar o desenvolvimento de Atividades Complementares, de acordo com as especificidades do curso e os prazos estabelecidos pela COMGRAD-CAR.

§1º - As atividades relacionadas no artigo 3º, incisos VI a IIX, da Resolução nº 24/2006, e no artigo 3º, inciso IX, da Resolução nº 50/2009 do Conselho de Ensino, Pesquisa e

Extensão – CEPE/UFRGS, terão pontuação, em número de créditos, estabelecida pela COMGRAD-CAR.

§2º - As propostas, os projetos e/ou relatórios de Atividades Complementares de Graduação deverão ser apresentadas pelo discente a COMGRAD-CAR, acompanhados de documentação comprobatória, obedecido ao prazo estabelecido pela mesma.

§3º - O parecer da COMGRAD deverá contemplar:

- a) o mérito acadêmico para o aluno e para o curso;
- b) o item desta regulamentação em que se enquadra o pedido;
- c) o tempo de duração da atividade;
- d) o número de créditos concedidos.

Art. 3º - Serão consideradas Atividades Complementares do Curso de Engenharia Cartográfica aquelas listadas no quadro a seguir:

ATIVIDADE	CRÉDITOS	CONDIÇÕES / CRITÉRIO
I - atividades de extensão universitária, nas seguintes categorias e ordem de precedência: a) participação ativa em projetos de extensão universitária, devidamente registrados nos órgãos competentes, como bolsista remunerado ou voluntário; b) participação em comissão coordenadora ou organizadora de evento de extensão isolado, devidamente registrado nos órgãos competentes; c) participação como agente passivo em cursos, seminários e demais atividades de extensão universitária, excluídas as atividades de prestação de serviços que envolvam remuneração de servidores docentes e/ou técnico-administrativos da UFRGS.	Será atribuído 1 (um) crédito a cada 60 horas das atividades relacionadas no inciso I deste artigo, ressalvado o disposto no § 3º da Resolução nº 24/2006, CEPE/UFRGS	Serão considerados desde que as atividades tenham sido devidamente registradas nos órgãos competentes.
II - atividades de iniciação científica.	Será atribuído 1 (um) crédito a cada 60 horas das atividades relacionadas no inciso II deste artigo, ressalvado o disposto no § 3º da Resolução nº 24/2006, CEPE/UFRGS	Serão considerados desde que as atividades tenham sido devidamente registradas nos órgãos competentes.
III - atividades de monitoria.	Será atribuído 1 (um) crédito a cada 60 horas das atividades relacionadas no inciso III deste artigo, ressalvado o disposto no § 3º da Resolução nº 24/2006, CEPE/UFRGS	Serão considerados desde que as atividades tenham sido devidamente registradas nos órgãos competentes.

IV - atividades desenvolvidas como Bolsa PET (Programa de Educação Tutorial), Bolsa EAD (Educação a Distância) e demais bolsas acadêmicas.	Será atribuído 1 (um) crédito a cada 60 horas das atividades relacionadas no inciso IV deste artigo, ressalvado o disposto no § 3º da Resolução nº 24/2006, CEPE/UFRGS	Serão considerados desde que as atividades tenham sido devidamente registradas nos órgãos competentes.
V - atividades de representação discente junto aos órgãos da Universidade, mediante comprovação de, no mínimo, 75% de participação efetiva.	será atribuído 1 (um) crédito a cada 15 horas, assegurado um mínimo de 1 (um) crédito por mandato	Serão considerados desde que devidamente registradas nos órgãos competentes, com comprovação de, no mínimo, 75% de participação efetiva.
VI - cursos (ou assemelhados) de extensão com carga horária definida e que inclua avaliação de frequência e desempenho.	será atribuído 1 (um) crédito a cada 15 horas	Serão considerados mediante apresentação de documentação comprobatória.
VII - disciplinas eletivas, quando excedentes ao número de créditos eletivos exigidos pelo Curso, cursadas com aproveitamento.	será atribuído 1 (um) crédito a cada 30 horas	Serão considerados desde que as atividades tenham sido devidamente registradas nos órgãos competentes.
VIII - disciplinas adicionais, cursadas com aproveitamento.	será atribuído 1 (um) crédito a cada 30 horas	Serão considerados desde que as atividades tenham sido devidamente registradas nos órgãos competentes.
IX - disciplinas de outros cursos/habilitações ou ênfases de instituições de ensino superior nacionais ou estrangeira, cursadas com aproveitamento e sem duplicidade de aproveitamento.	será atribuído 1 (um) crédito a cada 30 horas	Serão considerados desde que as atividades tenham sido devidamente registradas nos órgãos competentes.
X - estágios não obrigatórios desenvolvidos pelo discente	será atribuído 1 (um) crédito a cada 40 horas	Serão considerados desde que as atividades tenham sido devidamente registradas nos órgãos competentes.
XI - participação efetiva e comprovada em eventos como semanas acadêmicas, programas de treinamento, programas de iniciação científica, jornadas, simpósios, congressos, encontros, conferências, fóruns, atividades artísticas, seminários, exposições e eventos afins, promovidos pela UFRGS, ou por outras instituições de ensino superior, conselhos ou associações de classe.	será atribuído 1 (um) crédito a cada 30 horas	Serão considerados mediante apresentação de documentação comprobatória.
XII - projeto em empresa júnior.	será atribuído 1 (um) crédito a cada 30 horas	Serão considerados desde que as atividades tenham sido devidamente registradas nos órgãos

		competentes.
XIII - publicação de artigo ou capítulo de livro.	será atribuído 1 (um) crédito a cada artigo/capítulo publicado	Serão considerados mediante apresentação de documentação comprobatória.
XIV - publicação de resumo de artigo.	será atribuído 0,5 (meio) crédito a cada resumo de artigo publicado	Serão considerados mediante apresentação de documentação comprobatória.
XV - atividades desenvolvidas como Bolsa Permanência ou Bolsa Trabalho, no âmbito da UFRGS.	será atribuído 1 (um) crédito a cada a cada 60 horas	Serão considerados desde que as atividades tenham sido devidamente registradas nos órgãos competentes.
XVI - outros cursos.	será atribuído 1 (um) crédito a cada a cada 40 horas	Serão considerados mediante apresentação de documentação comprobatória.
XVII - participação em projetos	será atribuído 1 (um) crédito a cada a cada 60 horas	Serão considerados mediante apresentação de documentação comprobatória.
XVIII - representação em Diretório Acadêmico	será atribuído 1 (um) crédito por mandato completo	Serão considerados mediante apresentação de documentação comprobatória.
XIX - Outras atividades propostas pelo discente	a ser avaliado pela COMGRAD	Serão considerados mediante apresentação de documentação comprobatória.
XX - Atividades anteriores ao ingresso no curso (até 10 anos)	conforme enquadramento nas atividades listadas, a ser avaliado pela COMGRAD	Serão considerados mediante apresentação de documentação comprobatória.

§1º - Será atribuído 1 (um) crédito a cada 60 horas das atividades relacionadas nos incisos I a IV deste artigo.

§2º - Às atividades de representação discente será atribuído 1 (um) crédito a cada 15 horas, assegurado um mínimo de 1 (um) crédito por mandato.

§3º - No caso específico de cursos (ou assemelhados) de extensão com carga horária definida e que inclua avaliação de frequência e desempenho, será atribuído 1 (um) crédito a cada 15 horas.

§4º - Para fins de atribuição de créditos, os trabalhos decorrentes das atividades de extensão e de iniciação científica deverão ser apresentados no Salão de Extensão ou no Salão de Iniciação Científica da UFRGS.

§5º - A atribuição de créditos para as atividades voluntárias (monitoria, iniciação científica e extensão) obedece aos mesmos critérios estabelecidos para as atividades remuneradas por Bolsa, desde que a atividade esteja devidamente registrada na respectiva Pró-Reitoria.

§6º - Para fins de incentivar a diversificação das atividades realizadas pelo estudante, os créditos complementares exigidos devem ser cumpridos por meio de, pelo menos, dois tipos de atividades elencadas nos diferentes incisos do artigo 3º da Resolução nº 24/2006

§7º - Outras atividades propostas pelo discente estão sujeitas à avaliação e deliberação da COMGRAD-CAR .

§8º - Atividades anteriores ao ingresso no curso, no período máximo de 10 anos anterior à data da solicitação dos créditos complementares, serão consideradas conforme seu enquadramento nas atividades relacionadas nos incisos I a XVIII deste artigo, e estarão sujeitas à avaliação e deliberação da COMGRAD-CAR .

Casos específicos e omissos estão sujeitos a avaliação e deliberação da Comissão de Graduação da Engenharia Cartográfica (COMGRAD-CAR).

Porto Alegre, 04 de junho de 2009.

Profª. Andrea Lopes Iescheck
Coordenadora da COMGRAD-CAR
Instituto de Geociências - UFRGS